



## PARECER SEI Nº 1825/2023/MF

**Assunto:** Tomada de Subsídios nº 4/2023, realizada pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA, que objetiva a normatização do automonitoramento do uso da água pelos usuários de recursos hídricos outorgados em corpos de água de domínio da União.

Processo SEI nº 19995.103465/2023-99

### 1 SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Este parecer avalia a Tomada de Subsídios nº 4/2023, realizada pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA, que objetiva a anormalização do automonitoramento do uso da água pelos usuários de recursos hídricos outorgados em corpos de água de domínio da União.
2. Para a tomada de subsídios, foi disponibilizada um formulário [\[1\]](#) no Sistema de Participação Social da ANA com uma lista de questões que visam subsidiar a proposta de normativo a fim de consolidar, simplificar e aprimorar as normas sobre o automonitoramento de uso de recursos hídricos em corpos de água de domínio da União.
3. Segundo a Nota Técnica nº 15/2023/COFIU/SFIO, o problema regulatório central diz respeito a “*Dispersão de normas e de critérios e baixa cobertura espacial da obrigatoriedade do automonitoramento do uso da água pelos usuários outorgados em corpos de água de domínio da União*”.
4. Esclarece-se que a presente análise está restrita aos aspectos concorrenciais, conforme competências estabelecidas pelo art. 19 da Lei nº 12.529, de 2011, e pelo Decreto nº 11.344, de 1º janeiro de 2023. Desta forma, questões técnicas e operacionais específicas não foram abordadas.

### 2 ANÁLISE

#### 2.1 CONTEXTUALIZAÇÃO

5. Segundo a Nota Técnica nº 15/2023/COFIU/SFIO, entende-se como automonitoramento o ciclo completo, realizado pelos usuários, de monitoramento (medir, registrar e armazenar os dados de consumo de água) e de declaração (processar e transmitir os dados à ANA), unificando, portanto, os termos monitoramento e declaração de uso.
6. A partir do automonitoramento realizado pelos usuários, a Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA pode melhor exercer as suas competências de fiscalizar o uso de recursos hídrico em corpos de água de domínio da União, emitir outorgas e aplicar outros instrumentos da Política Nacional de Recursos Hídricos.
7. Nesse sentido, a ANA possui atualmente cerca de 40 resoluções que disciplinam o automonitoramento do uso da água em âmbito nacional, regional ou de sistemas hídricos locais, além de exigências individuais discricionárias em ato individual de outorga, em termo de alocação de água (TAA) ou em instrumentos de fiscalização.

8. No entanto, não há padronização metodológica, técnica e conceitual entre os normativos, que estabelecem diferentes critérios de obrigatoriedade, frequência e forma de transmissão de dados. Dentre as consequências, há assimetrias de critérios e de cobertura da obrigatoriedade no território nacional.

9. Ainda, apenas uma extensão limitada de corpos hídricos de domínio da União possui a obrigatoriedade de automonitoramento, como alguns rios estratégicos nacionais, a exemplo do rio São Francisco, mesmo havendo um elevado número de regulamentos e instrumentos complementares que tratam do assunto. Assim, há lacunas de regulamentação do automonitoramento em importantes bacias hidrográficas nacionais, o que inclui as calhas principais dos rios amazônicos e dos rios Tocantins, Uruguai, Paraguai, Parnaíba, Paraná e Grande.

10. Os usos da água podem ser divididos em dois tipos: consuntivos, que envolvem a retirada e o consumo direto da água, como o setor industrial; e não consuntivos, que não consomem a água diretamente, mas dependem da preservação das condições naturais ou do funcionamento da infraestrutura hídrica, como o turismo e o lazer.

11. No Brasil, aproximadamente 93 trilhões de litros de água são retirados anualmente de fontes superficiais e subterrâneas para atender a diversos usos consuntivos múltiplos e setoriais. Além disso, a evaporação líquida, a irrigação, a geração de energia termoeletrica e algumas indústrias apresentam variações sazonais significativas, o que significa que o consumo de água pode variar consideravelmente entre os meses de um mesmo ano (ANA, 2023)[2].

12. Nesse contexto, o automonitoramento do uso da água pode trazer benefícios a longo prazo. Ao fornecer informações precisas sobre o consumo de água, pode-se identificar áreas de desperdício, implementar práticas de conservação mais eficientes e tomar decisões informadas para otimizar o uso dos recursos hídricos.

13. Além disso, o automonitoramento pode ser considerado uma exigência regulatória necessária para garantir o cumprimento das leis ambientais e a sustentabilidade dos recursos hídricos. A falta de monitoramento adequado pode levar a problemas como o uso não racional e a contaminação da água e a deterioração dos ecossistemas aquáticos.

## 2.2 CHECKLIST DE CONCORRÊNCIA DA OCDE

14. Um dos instrumentos que utilizamos para a análise concorrencial, é a metodologia desenvolvida pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico – OCDE (2017)[3] que apresenta um conjunto de questões a serem verificadas na análise do impacto de políticas públicas sobre a concorrência. Segundo esta metodologia, pode haver impacto anticompetitivo quando ocorre as seguintes hipóteses:

- Limitação no número ou variedade de fornecedores; [4]
- Limitação da concorrência entre empresas; [5]
- Diminuição do incentivo para empresas competirem; e [6]
- Limitação das opções dos clientes e da informação disponível. [7]

15. Segundo o *checklist* da OCDE, não há questões a serem apontadas para esta tomada de subsídios.

## 2.3 AVALIAÇÃO DE ONEROSIDADE REGULATÓRIA

16. Para a avaliação de onerosidade regulatória, utilizamos documentos da OCDE e a Instrução Normativa Seae nº 111, de 5 de novembro de 2020 – IN Seae nº 111/2020, que estabelece critérios para a análise de melhoria regulatória relacionada à diminuição dos custos de negócios considerando os quesitos de obrigações regulatórias[8], requerimentos técnicos[9], restrições e proibições [10], licenciamento[11] e complexidade normativa[12].

17. Primeiramente, observamos que os processos de elaboração de normas de referências conduzido pela ANA vai ao encontro de boas práticas regulatórias. Isso porque está sendo cumprido uma

série de requisitos recomendados pela OCDE (2015)[13], por exemplo, a elaboração está ocorrendo de forma participativa e colaborativa, envolvendo as partes interessadas, incluindo governos, prestadores de serviços, usuários e organizações da sociedade civil.

18. Segundo a OCDE (2021)[14], os cidadãos podem fornecer contribuições valiosas sobre a viabilidade e as implicações práticas das regulamentações. O envolvimento significativo dos *stakeholders* pode levar a uma maior conformidade com as regulamentações, especialmente quando eles percebem que as suas opiniões foram consideradas.

19. A seguir, fazemos uma série de recomendações regulatórias para a condução do processo de elaboração da norma de referência.

### **Potencial de imposição de custos adicionais ou assimétricos aos agentes econômicos**

20. No formulário disponibilizado pela ANA para a tomada de subsídios, verificamos as questões 7 e 11, que visam priorização de usuários relevantes para a regulamentação do automonitoramento e a definição de frequências diferentes para o envio de dados a depender do porte do usuário e da área em que estão localizados, se é área crítica ou não.

21. Em linha com o formulário, o quesito 2.04 da IN Seae nº 111/2020, indaga a possibilidade de existência de potencial imposição de custos assimétricos aos agentes econômicos, em função do estabelecimento de exigibilidade de requerimento técnico.

22. De fato, a implementação de requisitos de automonitoramento do uso da água pode resultar em custos adicionais para os usuários, por exemplo, por necessidade de investimentos em equipamentos de monitoramento e custos de manutenção desses sistemas.

23. Para alguns usuários, especialmente aqueles com recursos financeiros limitados, esses custos adicionais podem representar um fardo significativo e dificultar a conformidade com os requisitos de automonitoramento. Isso pode ser especialmente verdadeiro para alguns usuários como pequenas empresas e agricultores familiares.

24. Também, a exigência de automonitoramento pode impor custos assimétricos aos agentes econômicos. Isso ocorre porque diferentes setores e usuários podem ter diferentes capacidades financeiras, estruturas organizacionais e níveis de complexidade em relação ao uso da água.

25. Algumas indústrias ou empresas de grande porte podem ter recursos financeiros e capacidades técnicas para implementar facilmente sistemas de automonitoramento robustos e sofisticados. Por outro lado, pequenas empresas ou agricultores familiares podem enfrentar dificuldades em arcar com esses custos, como aquisição de equipamentos.

26. Essa assimetria de custos pode levar a desigualdades entre os diferentes agentes econômicos, onde alguns podem suportar os custos sem grandes impactos em suas operações, enquanto outros podem enfrentar dificuldades financeiras e até mesmo a possibilidade de encerrar suas atividades.

27. Para lidar com essa questão, é fundamental que as políticas e regulamentações relacionadas ao automonitoramento do uso da água levem em consideração a diversidade dos agentes econômicos e suas capacidades financeiras. Isso pode incluir a adoção de abordagens e exigências diferenciadas com base no tamanho da empresa, setor de atividade ou localização geográfica.

### **Concorrência desleal devido ao não cumprimento da norma**

28. Outros quesitos da IN Seae nº 111/2020, são o 3.07 e o 3.08, que indagam o risco de que a satisfação dessa demanda seja feita através do mercado informal ou de atividades irregulares, inclusive gerando incentivos para atuação de agentes ilícitos e, ainda, se existem instrumentos projetados para evitar a concorrência desleal entre agentes econômicos formais/regulares e informais/irregulares.

29. Para um país grande como o Brasil, o automonitoramento pode ser uma ferramenta de gestão dos recursos hídricos com menor custo se comparado a outras abordagens de monitoramento realizado pelo próprio poder público. Isso ocorre porque o país possui extensas áreas geográficas e uma ampla diversidade de usuários de água, o que torna o monitoramento complexo e dispendioso em termos de infraestrutura e recursos humanos.

30. No entanto, devido a sua natureza, o automonitoramento do uso de recursos hídricos pode apresentar questões sensíveis, como a possibilidade de usuários não informarem os dados reais de utilização. Isso pode ocorrer por diferentes motivos, como o desejo de evitar penalidades, reduzir custos ou manter práticas inadequadas de uso da água. Isso poderia comprometer a eficácia do automonitoramento e prejudicar a gestão sustentável dos recursos hídricos.

31. Neste contexto, a falta de cumprimento das normas de automonitoramento por parte de alguns usuários poderia criar concorrência desleal, prejudicando aqueles que investiram nos recursos necessários para cumprir a regulamentação. Para evitar essa desigualdade, é necessário projetar instrumentos que promovam a conformidade e desencorajem o descumprimento das normas.

32. Primeiramente, é essencial estabelecer uma fiscalização rigorosa para verificar o cumprimento da regulamentação. As autoridades responsáveis devem realizar fiscalizações regulares para identificar os usuários em não conformidade e aplicar penalidades dissuasivas. Isso pode ser feito de várias maneiras, como por exemplo, o cruzamento de dados com outras formas de medição como o uso de sensoriamento remoto, inspeções em campo, revisão dos registros históricos de consumo, e análise de padrões de consumo. A comparação entre diferentes conjuntos de dados permite identificar discrepâncias e verificar a veracidade das informações fornecidas pelos usuários.

33. Além disso, a transparência e a divulgação de informações sobre o cumprimento das normas podem promover uma concorrência justa. Disponibilizar essas informações ao público permite que consumidores e outras partes interessadas façam escolhas informadas, enquanto a pressão social pode levar os infratores a se adequarem às normas.

34. Nesse sentido, é importante incentivar a participação ativa da sociedade na fiscalização do uso dos recursos hídricos. Isso pode ser feito por meio da criação de canais de denúncia e comunicação direta com as autoridades responsáveis pela gestão dos recursos hídricos. Os usuários e a comunidade em geral devem se sentir encorajados a relatar qualquer suspeita de irregularidades no automonitoramento, contribuindo para a detecção e resolução de problemas.

35. Outra maneira, é incentivar e reconhecer aqueles que se destacam no cumprimento das normas de automonitoramento. Certificações, reconhecimento público ou outros incentivos podem ser oferecidos às empresas que investem em sistemas adequados de monitoramento.

36. Esses incentivos podem encorajar uma cultura de conformidade e estimulam a competição justa entre os agentes econômicos. Por fim, promover a cooperação e o compartilhamento de boas práticas entre os usuários e setores é uma estratégia eficaz. Através do aprendizado mútuo, é possível estabelecer padrões elevados de automonitoramento e evitar a concorrência desleal.

37. Essas medidas devem ser cuidadosamente planejadas e coordenadas pelas autoridades competentes, com foco na sensibilização e conscientização sobre a importância do cumprimento das normas. Dessa forma, será possível garantir uma concorrência justa e equitativa, protegendo os usuários que investiram em conformidade e promovendo a sustentabilidade do uso da água.

### **Impacto no preço final médios de bens e serviços**

38. O automonitoramento do uso da água pode ter impactos no preço final de bens que dependem desse recurso. O cumprimento das normas de regulamentação pode gerar despesas que influenciem nos custos de produção e, conseqüentemente, afetar o preço final dos produtos que dependem da água. Essa preocupação está de acordo com o quesito 3.14 da IN Seae nº 111/2020, que dispõe sobre a possibilidade de impacto no preço final médio de bens e serviços do setor regulado como resultado dessa restrição ou proibição.

39. O impacto exato no preço final dependerá de vários fatores, como o grau de dependência da água no processo produtivo, a estrutura de custos da empresa, a competitividade do mercado e a capacidade de repasse dos custos adicionais para os consumidores. Por outro lado, medidas de eficiência hídrica e otimização do uso da água podem ajudar a minimizar o impacto nos custos de produção e, conseqüentemente, nos preços finais.

40. Entende-se que a questão ambiental e social também deve ser levada em consideração na tomada de decisão sobre as regras a serem estabelecidas para o automonitoramento de recursos hídricos.

Nesse sentido, é fundamental que uma avaliação cuidadosa seja realizada para compreender os potenciais impactos no preço final dos bens e considerar a sustentabilidade econômica e ambiental dos diferentes setores. Deve-se buscar um equilíbrio entre a necessidade de proteger os recursos hídricos e promover a conformidade, ao mesmo tempo em que evitam aumentos excessivos nos preços que possam prejudicar os consumidores e a competitividade dos negócios.

### **Respeito às situações consolidadas**

41. Ao encontro do formulário da tomada de subsídios, como a questão 10, é importante reconhecer que a introdução de uma nova norma de automonitoramento do uso da água pode ter impactos em situações já consolidadas e nas políticas públicas setoriais existentes. Essas mudanças podem gerar desafios e conflitos, uma vez que podem interferir em práticas estabelecidas e políticas específicas de determinados setores.

42. Nesse sentido, a IN Seae nº 111/2020, indaga se a restrição respeita atos jurídicos perfeitos, situações consolidadas e políticas públicas setoriais. Algumas situações consolidadas do uso da água podem ter se desenvolvido ao longo do tempo com base em regulamentações existentes, acordos contratuais ou arranjos específicos. A introdução de uma nova norma de automonitoramento pode exigir ajustes nessas situações estabelecidas, o que pode gerar conflitos por parte dos envolvidos.

43. Além disso, políticas públicas setoriais podem ter sido desenvolvidas para abordar desafios específicos e atingir objetivos estratégicos em determinados setores da economia. A imposição de uma nova norma de automonitoramento pode entrar em conflito com essas políticas existentes, exigindo uma revisão ou realinhamento das diretrizes e objetivos do setor.

44. Nesse contexto, é fundamental realizar uma análise cuidadosa dos impactos potenciais antes de implementar a nova norma. Isso deve envolver uma consulta abrangente com os diferentes setores afetados, a fim de compreender os possíveis desafios e buscar soluções que minimizem os impactos negativos.

45. É importante também considerar a possibilidade de estabelecer períodos de transição ou de adaptação para permitir que os setores e as partes interessadas se ajustem às novas exigências de automonitoramento. Esses períodos podem fornecer tempo e espaço para a implementação de mudanças necessárias e para que as políticas públicas setoriais sejam ajustadas, evitando interrupções significativas e respeitando as realidades existentes.

## **3 CONCLUSÃO**

46. Analisamos a Tomada de Subsídios nº 4/2023, realizada pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA, que objetiva a normatização do automonitoramento do uso da água pelos usuários de recursos hídricos outorgados em corpos de água de domínio da União, e chegamos as seguintes conclusões:

47. A implementação de requisitos de automonitoramento do uso da água pode trazer consigo custos adicionais para os usuários, representando um desafio, especialmente para aqueles com recursos financeiros limitados, como pequenas empresas e agricultores familiares. É importante considerar estratégias, como prazos e etapas graduais para a conformidade. Equilibrar a necessidade de proteger os recursos hídricos com a viabilidade econômica dos usuários é essencial para promover uma implementação eficaz e justa dos requisitos de automonitoramento, garantindo a sustentabilidade do uso da água a longo prazo.

48. A exigência de automonitoramento pode resultar em custos assimétricos para os diferentes agentes econômicos. Enquanto algumas indústrias ou empresas de grande porte têm recursos financeiros e capacidades técnicas para implementar sistemas de automonitoramento robustos, as pequenas empresas e agricultores familiares podem enfrentar dificuldades financeiras para cumprir essas exigências. Para abordar essa questão, é essencial que as políticas e regulamentações considerem, por exemplo, o tamanho da empresa, o setor de atividade e a localização geográfica. Isso garantirá uma implementação justa e equitativa do automonitoramento, evitando impactos desproporcionais nos diferentes setores da economia.

49. Para evitar a concorrência desleal de agentes econômicos que não cumprem a norma, deve-se implementar fiscalizações rigorosas, transparência na divulgação das informações, incentivo e reconhecimento aos que cumprem as normas de automonitoramento, compartilhamento de boas práticas e conscientização sobre a importância do cumprimento das normas. Ao promover uma concorrência justa, equitativa e sustentável, protege-se os investimentos em conformidade, garante-se a preservação dos recursos hídricos e fortalece-se a confiança do público nas empresas e nas autoridades competentes.

50. O automonitoramento do uso da água pode influenciar o preço final de bens que dependem desse recurso, pois pode resultar em custos adicionais ou redução de preços para os usuários. Assim, a avaliação desses impactos deve levar em consideração diversos fatores e buscar um equilíbrio entre a proteção dos recursos hídricos e a sustentabilidade econômica dos diferentes setores.

51. A introdução de uma nova norma de automonitoramento do uso da água pode impactar situações já consolidadas e desrespeitar políticas públicas setoriais. É fundamental realizar uma análise cuidadosa dos impactos e buscar soluções que minimizem os conflitos, por meio de consultas abrangentes e considerando períodos de transição adequados. Dessa forma, é possível buscar um equilíbrio entre a proteção dos recursos hídricos e o respeito às realidades e políticas existentes. Com essas recomendações, espera-se contribuir com a tomada de decisão da ANA, aqui analisada.

Documento assinado eletronicamente

EDSON SENA DE ANDRADE JUNIOR

Assessor

Documento assinado eletronicamente

MAURO RODRIGUES SANJAD

Assessor

Documento assinado eletronicamente

ANA PATRIZIA GONÇALVES LIRA

Subsecretária de Regulação e Concorrência

---

[1] Sistema de participação disponível em <https://participacao-social.ana.gov.br/Consulta/133>

[2] ANA (2023), Agência Nacional de Águas e Saneamento, <https://www.gov.br/ana/pt-br>

[3] OCDE (2017), *Guia para Avaliação de Concorrência: Volume 2 - Diretrizes*, [www.oecd.org/competition/toolkit](http://www.oecd.org/competition/toolkit).

[4] A limitação no número ou variedade de fornecedores é provável no caso de a política proposta: (A1) conceder direitos exclusivos a um único fornecedor de bens ou de serviços; (A2) estabelecer regimes de licenças, permissões ou autorizações como requisitos de funcionamento; (A3) limitar a alguns tipos de fornecedores a capacidade para a prestação de bens ou serviços; (A4) aumentar significativamente os custos de entrada ou saída no mercado; ou (A5) criar uma barreira geográfica à aptidão das empresas para fornecerem bens ou serviços, mão de obra ou realizarem investimentos.

[5] A limitação da concorrência entre empresas é provável no caso de a política proposta: (B1) limitar a capacidade dos vendedores de fixar os preços de bens ou serviços; (B2) limitar a liberdade dos fornecedores de fazerem publicidade ou

marketing dos seus bens ou serviços; (B3) fixar padrões de qualidade do produto que beneficiem apenas alguns fornecedores ou que excedam o nível escolhido por determinados consumidores bem informados; ou (B4) aumentar significativamente o custo de produção para apenas alguns fornecedores (especialmente dando tratamento diferente aos operadores históricos e aos concorrentes novos).

[6] A diminuição do incentivo para as empresas competirem é provável no caso de a política proposta: (C1) estabelecer um regime de autorregulamentação ou de corregulamentação; (C2) exigir ou estimular a publicação de dados sobre níveis de produção, preços, vendas ou custos das empresas; ou (C3) isentar um determinado setor industrial ou grupo de fornecedores da aplicação da legislação geral da concorrência.

[7] A limitação das opções dos clientes e da informação disponível é provável no caso de a política proposta: (D1) limitar a capacidade dos consumidores para escolherem o fornecedor; (D2) reduzir a mobilidade dos clientes entre fornecedores de bens ou serviços por meio de aumento dos custos, explícitos ou implícitos, da mudança de fornecedores; ou (D3) alterar substancialmente a informação necessária aos consumidores para poderem comprar com eficiência.

[8] Obrigação regulatória: Obrigação não deve provocar distorção concorrencial entre agentes econômicos; onerosidade da obrigação não deve representar barreira econômica ou prejudicar agentes econômicos de menor porte ou potenciais entrantes; deve haver acessibilidade e isonomia aos meios descumprimento da obrigação.

[9] Requerimentos técnicos: A exigência de requerimento técnico não deve onerar mercado a ponto delimitar a concorrência; o requerimento técnico não deve inviabilizar produto ou serviço de oferta ampla e global; o requerimento técnico não deve submeter os produtores brasileiros a ambiente mais oneroso que concorrentes que produzam em solo estrangeiro; e o requerimento técnico não deve inviabilizar o desenvolvimento de tecnologias ou modelos disruptivos que possam potencialmente ocorrer na margem da regulação.

[10] Restrições e proibições: A regulação não deve limitar o uso de técnicas, meios ou resultados úteis ao mercado que não apresentem comprovado risco a terceiros ou caráter sistêmico; a regulação não deve inviabilizar o livre desenvolvimento tecnológico de diferentes alternativas concorrentes; a regulação não deve inviabilizar a oferta de produtos ou serviços de livre e amplo acesso em mercados desenvolvidos.

[11] Licenciamento: A regulação deve garantir isonomia, transparência e previsibilidade entre agentes econômicos estabelecidos e potenciais entrantes, inclusive para o desenvolvimento de modelos econômicos disruptivos; onerosidade do cumprimento do licenciamento, incluindo custos diretos e indiretos, não deve representar barreira de entrada ou distorção concorrencial; Licenciamento não deve sujeitar o produtor brasileiro a ambiente menos competitivo que seus concorrentes estrangeiros.

[12] Complexidade normativa: A regulação deve ser clara, objetiva, previsível e isonômica, a fim de garantir simetria de informação regulatória entre os agentes econômicos do setor; a regulação deve ser consolidada, harmonizada e íntegra, a fim de garantir ampla acessibilidade a potenciais novos entrantes, incluindo de origem estrangeira.

[13] OECD (2015) The OECD Principles on Water Governance, <https://www.oecd.org/regional/regionaldevelopment/oecd-principles-on-water-governance.htm>

[14] OECD (2021), OECD Regulatory Policy Outlook 2021, OECD Publishing, Paris, <https://doi.org/10.1787/38b0fdb1-en>.



Documento assinado eletronicamente por **Edson Sena de Andrade Junior, Assessor(a) Técnico(a)**, em 07/06/2023, às 18:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Rodrigues Sanjad, Especialista em Regulação**, em 07/06/2023, às 19:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Patriza Gonçalves Lira Ribeiro, Subsecretário(a)**, em 11/06/2023, às 09:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.economia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **34723435** e o código CRC **02D8990D**.

---

Referência: Processo nº 1995.103465/2023-99

SEI nº 34723435